

**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE**  
**ITAOCA**

**LEI MUNICIPAL Nº 390/09**

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PREVÊ  
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE  
PROFESSORES, ESTABELECE O  
OFERECIMENTO DAS ATIVIDADES, O  
ENSINO DE CONTEÚDOS E A  
IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAOCA/SP E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.362/0001-64

## LEI MUNICIPAL N.º 390, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PREVÊ PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, ESTABELECE O OFERECIMENTO DAS ATIVIDADES, O ENSINO DE CONTEÚDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAOCA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais...

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino de Itaoca/SP, o oferecimento da realização de atividades de Educação Ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas relacionadas ao mesmo objetivo.

**Parágrafo Único:** Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desportos e Turismo com a Participação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estruturará programa de capacitação de professores na forma de oficinas pedagógicas e definirá currículos mínimos para que, no ensino das disciplinas ministradas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, sejam incluídas atividades e conteúdos sobre preservação e recuperação ambiental, reciclagem de materiais, uso racional de recursos naturais e outros temas de interesse.

**Parágrafo 1º** - Para a elaboração dos conteúdos mínimos poderão ser convidados educadores renomados, com conhecimento e experiência nas questões ambientais locais e regionais, bem como entidades ou órgãos envolvidos nas questões ambientais

**Parágrafo 2º** - Facultar-se-á a utilização, no que diz respeito às questões ambientais regionais, os materiais didáticos disponibilizados pelo CBH - COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS em seu programa regional de Educação Ambiental.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**  
**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**Parágrafo 3º** - Os currículos de que trata este artigo deverão ser elaborados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei e deverão enfatizar as questões ambientais locais e regionais.

**Artigo 3º** - As unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

**Artigo 4º** - Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e dos problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para a aplicação dos conceitos.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, 13 DE AGOSTO DE 2 009

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Itaoca/SP



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO N° - 010/2009, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

PROJETO DE LEI N° 012, DE 22 DE JUNHO DE 2.009

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PREVÊ PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, ESTABELECE O OFERECIMENTO DAS ATIVIDADES, O ENSINO DE CONTEÚDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAOCA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeitura Municipal de Itaoca

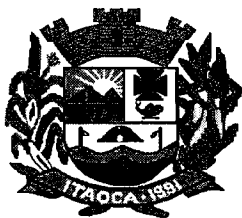
### PROTOCOLO

N° 155/2009  
Data 13 / 08 / 2009  
[Assinatura]

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Ordinária Realizada em 12 de Agosto de 2009.

# Promulga

ARTIGO 1º - Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino de Itaoca/SP, o oferecimento da realização de atividades de Educação Ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas relacionadas ao mesmo objetivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

**Parágrafo Único:** Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

**ARTIGO 2º** - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desportos e Turismo com a Participação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estruturará programa de capacitação de professores na forma de oficinas pedagógicas e definirá currículos mínimos para que, no ensino das disciplinas ministradas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, sejam incluídas atividades e conteúdos sobre preservação e recuperação ambiental, reciclagem de materiais, uso racional de recursos naturais e outros temas de interesse.

**Parágrafo 1º** - Para a elaboração dos conteúdos mínimos poderão ser convidados educadores renomados, com conhecimento e experiência nas questões ambientais locais e regionais, bem como entidades ou órgãos envolvidos nas questões ambientais.

**Parágrafo 2º** - Facultar-se-à utilização, no que dizem respeito às questões ambientais regionais, os materiais didáticos disponibilizados pelo CBH – COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS em seu programa regional de Educação Ambiental.

**Parágrafo 3º** - Os currículos de que trata este artigo deverão ser elaborados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei e deverão enfatizar as questões ambientais locais e regionais.

**ARTIGO 3º** - As unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para a discussão e a programação das



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

**ARTIGO 4º** - Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e dos problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para a aplicação dos conceitos.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Januário Plaster Trannin  
Em 12 de Agosto de 2009.**

  
**CELY MOTTA MARTINS  
PRESIDENTE**

  
**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
1º SECRETÁRIO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

## **PROJETO DE LEI N.º 012, DE 22 DE JUNHO DE 2009**

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PREVÊ PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, ESTABELECE O OFERECIMENTO DAS ATIVIDADES, O ENSINO DE CONTEÚDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAOCA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais...

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino de Itaoca/SP, o oferecimento da realização de atividades de Educação Ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas relacionadas ao mesmo objetivo.

**Parágrafo Único:** Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desportos e Turismo com a Participação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estruturará programa de capacitação de professores na forma de oficinas pedagógicas e definirá currículos mínimos para que, no ensino das disciplinas ministradas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, sejam incluídas atividades e conteúdos sobre preservação e recuperação ambiental, reciclagem de materiais, uso racional de recursos naturais e outros temas de interesse.

**Parágrafo 1º** - Para a elaboração dos conteúdos mínimos poderão ser convidados educadores renomados, com conhecimento e experiência nas questões ambientais locais e regionais, bem como entidades ou órgãos envolvidos nas questões ambientais.

**Parágrafo 2º** - Facultar-se-á a utilização, no que diz respeito às questões ambientais regionais, os materiais didáticos disponibilizados pelo CBH - COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS em seu programa regional de Educação Ambiental.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

**Parágrafo 3º** - Os currículos de que trata este artigo deverão ser elaborados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei e deverão enfatizar as questões ambientais locais e regionais.

**Artigo 3º** - As unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

**Artigo 4º** - Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e dos problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para a aplicação dos conceitos.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, 22 DE JUNHO DE 2.009

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal de Itaoca/SP





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

MENSAGEM N.º 012/2009

ITAOCA/SP, 22 DE JUNHO DE 2009

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHORES VEREADORES

COLEND A CÂMARA

Pelo presente instrumento encaminhamos a este douto plenário o **PROJETO DE LEI N.º 012, DE 22 DE JUNHO DE 2009** que “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PREVÊ PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, ESTABELECE O OFERECIMENTO DAS ATIVIDADES, O ENSINO DE CONTEÚDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAOCA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Com a presente iniciativa pretende-se inicialmente incluir na grade curricular de nosso ensino público municipal disciplinas relacionadas a Educação Ambiental de forma a propiciar e inculir em nossa população discente discernimento e poder de auto crítica em relação a problemas ambientais resultantes da degradação da natureza em suas várias espécies e ao mesmo tempo inculir e buscar soluções na preservação do meio ambiente como forma de qualidade de vida e respeito a natureza como meio para manutenção da espécie humana, e ainda que permita o desenvolvimento respeitando-se o meio ambiente

Em segundo plano, instituiu o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, normativas relacionadas ao MUNICÍPIO VERDE, que deverão ser observadas por todos os municípios paulista, normas estas que criam uma Tabela de Classificação em Ordem Decrescente entre os



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

municípios, tendo como critério legislação ambiental, na qual tabela o município de obter a maior soma de pontos será, conseqüentemente, atendido em seus pleitos de forma privilegiada.

Desta forma, nosso município, já obtém uma certa pontuação na referida Tabela através de nosso Aterro Sanitário ter obtido nota 9,00 (nove) através da CETESB, sendo considerado um dos melhores deposito de lixo domiciliar do Estado, no entanto, outras iniciativas devem ser realizadas a fim de possamos galgar degraus nessa escala e obter determinadas prioridades e preferências no atendimento de nossos pleitos e, conjuntamente, propiciar aos nossos cidadãos melhor qualidade de vida.

No aguardo de providencial atenção ao pleito ora apresentado para apreciação, ao ensejo reiteramos votos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**

Prefeito do Município de Itaoca/SP

Exma Sra.  
**CELY MOTTA MARTINS**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Itaoca  
Plenário "Januário Plaster Trannin"  
ITAOCA/SP